

**A MARCHA DA MACONHA NO BRASIL:
UMA POSSÍVEL LUTA POR RECONHECIMENTO E INCLUSÃO**

Marco Vinicius de Castro¹

Resumo

A partir do desenho de uma pesquisa qualitativa e da perspectiva de um estudo de caso, esse trabalho teve por objetivo construir um ensaio teórico analítico sobre a possibilidade da “Marcha da Maconha” no Brasil ser configurada como um movimento social em busca de reconhecimento e inclusão. Com base nas perspectivas que possibilitam o estabelecimento de reconhecimento intersubjetivo, busca-se entender como ocorre o desenvolvimento da consciência do significado das ações sociais relativos à interação humana intrínseca à “Marcha da Maconha”. A ação dialógica, no âmbito dos movimentos sociais, pode ser um dos principais meios para construir o repertório da ação coletiva do movimento e formar consensos em busca de validade. Portanto, ao entender que os indivíduos se movem por valores e pela busca do que é válido, percebe-se que a solidariedade imanente ao movimento se correlaciona com critérios de justiça inclusiva, onde essas pretensões políticas transformadas em performance travam uma luta pela busca de reconhecimento, respeito e inclusão.

Palavras chave: Marcha, Maconha, Movimento, Social, Reconhecimento.

**THE MARIJUANA MARCH IN BRAZIL:
A POSSIBLE STRUGGLE FOR RECOGNITION AND INCLUSION**

Abstract

From the design of a qualitative research and from the perspective of a case study, this work aimed to construct an analytical theoretical essay about the possibility of the “Marijuana March” in Brazil being configured as a social movement in search of recognition and inclusion. Based on the perspectives that allow the establishment of intersubjective recognition, it is sought to understand how happens the development of awareness of the meaning of social actions relative to the human interaction intrinsic to the “Marijuana March”. Dialogical action within social movements can be one of the main means to construct the repertoire of collective action of the movement and to form consensus in search of validity. Therefore, by understanding that individuals move by values and by search for what is valid, it is perceived that the solidarity immanent to the

¹Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Mestrando em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCSO) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: marco.castro@ufv.br.

movement correlates with criteria of inclusive justice, where these political pretensions transformed into performance struggle a search for recognition, respect and inclusion.

Keywords: March, Marijuana, Movement, Social, Recognition.

Apresentação: metodologia, técnicas e revisão teórico-analítica

A sociologia da droga tem se mostrado relevante na medida em que visa elucidar os debates intrínsecos aos processos sociais e políticos que classificaram certas substâncias como drogas ou entorpecentes, sendo fundamental para construir um entendimento do ponto de vista sociológico sobre as questões relativas aos usos de drogas e sua proibição, sobretudo como isso afeta diferentes indivíduos e grupos na sociedade. Nesse sentido, a sociologia buscará construir uma reflexão sobre as problemáticas trazidas pela “Marcha da Maconha” no Brasil. A relação entre mediação subsistêmica e mundo da vida, quando se trata dos usos de maconha, seja para fins recreativos, compulsivos ou medicinais, tem se mostrado como um problema social permeado de conflitos e, nessa perspectiva, este trabalho tem também como um dos objetivos propiciar mais reflexividade aos debates sobre a política de drogas no Brasil.

Por essa via, o presente trabalho tem como objetivo construir um ensaio teórico analítico sobre a possibilidade da “Marcha da Maconha” no Brasil ser configurada como uma possível luta por reconhecimento e inclusão. Dentro da perspectiva de um *estudo de caso*, como “investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real” (YIN, 2005, p. 32), esse trabalho seguiu os critérios do desenho de uma *pesquisa qualitativa*, pois visa abordar os fenômenos sociais em seu contexto específico para entender, descrever e explicar estes fenômenos a partir da investigação de documentos, como textos, imagens, reportagens e vídeos, permeados de traços de experiências, de práticas ou de interações relativas ao tema a ser estudado (FLICK, 2009). Nesse sentido, a coleta de dados foi feita via *web*, isto é, a partir de dados *online* que possibilitaram trazer informações e a formulação de questões inerentes ao assunto, como artigos acadêmicos, reportagens, entrevistas ou quaisquer outros dados que continham informações relevantes sobre o tema.

A abordagem qualitativa de pesquisa, segundo Flick (2009), busca investigar como as pessoas produzem o mundo à sua volta, isto é, como os indivíduos conferem sentido às coisas, para, desta maneira, a pesquisa tentar trazer resultados referentes às questões relativas à transformação de situações sociais em textos, sendo necessário transcrever e escrever em geral as preocupações centrais e assim construir o *corpus* da

pesquisa. Nessa perspectiva, a análise de conteúdo das informações levantadas tentou ser feita de modo que permitisse reconstruir um *corpus* qualitativo permeado de valores e cosmovisões em consonância com referenciais teóricos adequados ao tema tratado (BAUER & GASKELL, 2010).

Foram elaboradas algumas questões como ponto de partida do estudo, a saber: A “Marcha da Maconha” no Brasil pode ser enquadrada como um movimento social que trava uma luta por reconhecimento e inclusão? Se esse movimento trava uma luta por reconhecimento e inclusão, então como ocorre e quais são as principais premissas levantadas intersubjetivamente pelos indivíduos participantes para que se construam pretensões em busca de validade e o repertório da ação coletiva? Como decorre a expressão da ação coletiva desse movimento que possivelmente trava uma luta em busca de reconhecimento, inclusão e legitimidade? Para tentar responder a essas perguntas foi necessária uma breve discussão teórica para tentar articular um possível modelo teórico analítico como base para formular algumas hipóteses.

A teoria do reconhecimento de Honneth (2003), que parte da consternação e dos desrespeitos morais, pode ser entendida como uma das principais motivações das ações individuais para a constituição dos movimentos sociais que lutam por reconhecimento e respeito. Consoante Honneth (2003) tal luta pode ser entendida como o princípio das mudanças sociais e, conseqüentemente, da evolução moral das sociedades, pois a ausência de reconhecimento e os desrespeitos morais são os princípios provocadores dos conflitos e das mudanças sociais. Nesse sentido, a falta de reconhecimento intersubjetivo, moral e social pode ser entendida como a epígrafe dos conflitos sociais, sobretudo aqueles que tangem as lutas que perpassam através dos movimentos sociais que buscam reconhecimento.

Para Honneth (2003) existem três instâncias que possibilitam o estabelecimento de reconhecimento intersubjetivo e a formação de identidades, sendo elas: 1) o *amor*, existente nas relações primárias, entre dois parceiros, amigos e entre pais e filhos; 2) o *direito*, que perpassa pelas relações jurídicas; 3) e a *solidariedade*, presente na comunidade de valores. De acordo com Honneth (2003) o primeiro tem como forma de desrespeito os maus tratos e a violação, o segundo a privação dos direitos e a exclusão e, o terceiro, a degradação e a ofensa. Na perspectiva da luta por reconhecimento, “o caráter público que os direitos possuem, [...] autorizam seu portador a uma ação perceptível aos parceiros de interação, o que lhes confere a força de possibilitar a constituição do

autorrespeito” (HONNETH, 2003, p. 197) e a solidariedade, que é capaz de gerar a autoestima, “está ligada ao pressuposto de relações sociais de estima simétrica entre sujeitos individualizados (e autônomos)” (HONNETH, 2003, p. 210).

Honneth (2003, p. 125) parte da ideia de que “os sujeitos humanos devem sua identidade à experiência de um reconhecimento intersubjetivo”, da psicologia social de George Herbert Mead. A psicologia social de Mead, segundo Honneth (2003), também procura fazer da luta por reconhecimento o ponto referencial para explicar a construção teórica da evolução moral das sociedades. Na perspectiva da intersubjetividade, ou seja, da interação humana, “em relação à constituição da autoconsciência; [...] a psicologia social tem de esclarecer antes o mecanismo através do qual pode desenvolver-se na interação humana uma consciência do significado das ações sociais” (HONNETH, 2003, p. 128).

Um dos mecanismos que pode propiciar o desenvolvimento de uma consciência de significado das ações sociais a partir da interação humana é a ação dialógica. De acordo com Habermas (1992) é no mundo da vida, onde falante e ouvinte se encontram, o lugar em que ocorre a ação dialógica com o intuito de formar consensos, pois a linguagem é o meio pelo qual dois ou mais indivíduos tentam chegar a um entendimento mutuamente satisfatório entre si, para assim coordenarem suas ações e cada um perseguir seus objetivos. Para Schutz (1979) o mundo da vida cotidiana é um mundo intersubjetivo previamente organizado pelos predecessores dos indivíduos que o permeia através de um código de referência, que na vivência se apresenta à experiência e interpretação desses indivíduos e, cena de ações e interações intersubjetivas, é necessário dominá-lo e modificá-lo através de certas ações ou serão essas ações modificadas e dominadas por ele. “Habermas não unilateraliza o conceito de mundo da vida. À dimensão culturalista de Schutz o autor agrega a dimensão da integração social de Durkheim e a dimensão da socialização dos indivíduos de Mead” (RIVERA, 1995, p. 60). Segundo Habermas (1992) é no mundo da vida que, através de interações simbolicamente mediadas, os indivíduos constroem linguisticamente uma nova ação situacional, produzindo consensos capazes ou não de gerar integração social e, conseqüentemente, solidariedade entre indivíduos.

A ação comunicativa (e seu correlato, o **mundo da vida**) **cumprem**, desta maneira, **três funções básicas: atualizar a tradição e expandir o saber válido** (entendimento em nível cultural); **promover a integração social e a solidariedade** (dimensão social); e **promover ao longo do tempo biográfico a formação da identidade pessoal, das competências da personalidade** (dimensão do tempo histórico) (RIVERA, 1995, p. 60, grifo nosso).

Habermas (2000), nessa perspectiva, entende que a reprodução simbólica do mundo da vida efetua-se como um processo circular, ou seja, essa reprodução se nutre de contribuições da ação dialógica, enquanto esta última depende dos recursos do mundo da vida. Desta maneira, no âmbito da cultura são renovados esquemas de interpretação capazes de gerar consenso, na dimensão social renovam-se as relações interpessoais ordenadas de modo legítimo e, na esfera da personalidade, as capacidades de afirmação de identidades em contextos de interações alteráveis.

Habermas (1992) também chama a atenção para os sistemas, destacando dois subsistemas, um dirigido pelo meio do poder, referente à instância da política, direito e Estado, e outro pelo meio da moeda, concernente à esfera do mercado e, nesta perspectiva, as relações entre mundo da vida e os sistemas dirigidos pelos subsistemas mediadores podem acabar por culminar na colonização do mundo da vida pelos sistemas.

As **regulamentações jurídicas** correspondentes têm a forma de relações de contrato ou de direitos públicos subjetivos, cuja realização **pressupõe orientações de ação provenientes de uma conduta de vida privada** (esfera privada) **e de uma forma de vida cultural e política dos indivíduos socializados** (esfera pública) (RIVERA, 1995, p. 66, grifo nosso).

Porém, para Habermas (2000), os subsistemas, como poder e dinheiro, não podem impor ou comprar a solidariedade e o sentido, de modo que o Estado intervencionista deva ser socialmente refreado diante do poder social integrativo da solidariedade, pois é a solidariedade que tem o poder de afirmar-se contra os mediadores da regulamentação sistêmica integrativa, como o dinheiro, direito e o poder. Nessa perspectiva, para Habermas (2000), a ação dialógica remete para além da ação centrada no sujeito, pois ela prevê um lugar sistemático para a práxis cotidiana, ou seja, a ação dialógica é um meio que pode construir e reconstruir subsistemas especializados e suas mediações.

Podendo a ação dialógica ser aplicada no âmbito dos movimentos sociais, ela pode ser entendida como um dos meios pelos quais os indivíduos reconhecidos entre si, através do ato racional da fala, intersubjetividade e interação, criam um repertório de ação coletiva. Tilly (1995) define repertório, basicamente, como um conjunto limitado de rotinas aprendidas, compartilhadas e postas em ação para a expressão dos projetos de sociedade inerente aos movimentos sociais. Por essa via Tilly (2008) propõe que a metáfora teatral do caráter agrupado, que é aprendido e improvisado pelas interações das pessoas que fazem e recebem as reivindicações umas das outras, é como os atores sociais escolhem qual ordem e quais peças vão encenar para o conjunto da sociedade.

Alexander (2006) entende que uma das instituições comunicativas é a opinião pública, sobretudo através dos movimentos sociais, pois, ao chamar a atenção para o modo como os *sit-ins* introduziram no movimento de direitos civis uma nova forma de ação direta, explana como a performance social pode ampliar a extensão simbólica e o aprofundamento da identificação psicológica, assim como preparar o terreno para a possibilidade de uma intervenção regulatória juridicamente inclusiva. Alexander (2006), ao entender que os indivíduos se movem por valores e pela busca do que é válido, apreende a solidariedade como o vínculo sentimental para com os outros indivíduos, pois esta está em estreita relação com a justiça inclusiva e, portanto, é através do repertório e das pretensões expressadas pela performance que ocorre a busca pela inclusão do que consideram justo e legítimo. Nesse sentido, os movimentos sociais são concebidos como palco de cenas de atores que, através de uma ação coletiva, ou seja, da ação performática, se configura uma ação simbólica das expressões dos movimentos sociais na busca de produzir significado e sentido para gerar solidariedade de dentro para fora dos movimentos sociais.

A “Marcha da Maconha”: um possível movimento em luta por reconhecimento

Em termos mundiais é difícil traçar uma origem correta da “Marcha da Maconha” devido às diversas influências que atuaram sobre o movimento e a sua própria autenticidade. Nos moldes como a conhecemos hoje no Brasil, ela se remete à mobilização articulada pela ONG estadunidense “*Cure’s not War*” e que ficou mundialmente conhecida como “*Global Marijuana March*”², que é uma manifestação anualmente realizada em diferentes países do mundo no primeiro sábado do mês maio. Um dos principais mentores desse evento é o ativista Dana Beal, que era militante do movimento de liberdade de expressão e antiguerra *Youth International Party* (Yippies)³ desde o final da década de 1960 nos EUA, que também organizaram o grupo canábico “*smoke-ins*” para se reunir em determinados locais e fumar maconha enquanto debatiam sobre convenções políticas.

Na onda dos eventos inspirados pela “*Global Marijuana March*”, que tiveram início mundo afora no ano de 1999, em 2002, no Brasil, ocorreu no Rio de Janeiro a primeira manifestação nos moldes do que conhecemos hoje como “Marcha da Maconha”.

²Disponível em <https://en.wikipedia.org/wiki/Global_Marijuana_March> Acesso em 24/07/2017.

³Disponível em <<http://www.nytimes.com/2001/04/29/nyregion/yippie-central.html>> Acesso em 24/07/2017.

CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 25 (2017), pp. 1-296.

De acordo com informações expostas no site Papelito⁴, em 2003 foram organizadas marchas em 12 capitais brasileiras, porém essas manifestações foram veementemente reprimidas, e o principal argumento para tal repressão era que essas manifestações faziam apologia ao uso de drogas. Em 2007 um grupo do “*Growroom*” se articulou e criou um site e uma identidade em torno do nome “Marcha da Maconha” e, a partir daí, ocorreram várias tentativas de fazer a marcha em diversas cidades do Brasil, porém sucederam novamente as repressões devido às decisões judiciais que proibiam a marcha, uma vez que os juízes alegaram que o movimento propiciava desde apologia ao uso de drogas até formação de quadrilha.

No ano de 2011 o Supremo Tribunal Federal⁵ (STF), através de uma decisão unânime, permitiu a inclusão da realização dos eventos denominados “Marcha da Maconha” reconhecerem sua legitimidade no rol dos movimentos sociais brasileiros. Até então, hipoteticamente, pode-se dizer que não havia uma mediação satisfatória pelo subsistema poder em relação ao reconhecimento dessas ações individuais e coletivas que se encontravam em busca de expressão sobre as necessidades relativas aos debates sobre o tema dos usos de maconha. A partir de 2012 começou a eclodir anual e legalmente os eventos chamados “Marcha da Maconha” em diversas cidades do Brasil, geralmente no mês de maio, que ficou conhecido como “Maio Verde”. Em 2017 esse movimento percorreu várias cidades do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Florianópolis, Porto Alegre, Curitiba, Juiz de Fora, dentre muitas outras.

Gohn (2011) considera movimento social, na contemporaneidade, como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de organizações e expressões sociais de demandas que perpassam por pressões diretas e indiretas. Os movimentos possuem uma identidade, opositor definido, fundamentam-se em projetos de vida e sociedade, tematizam e redefinem instâncias da esfera pública, realizam coalizão com outras entidades e atores da sociedade civil e política (GOHN, 2011). Nesse sentido, os movimentos sociais realizam diagnósticos sobre a realidade social e constroem propostas, pretensões de legitimidade por meio de discursos e práticas, criando identidades para grupos e indivíduos antes desarticulados e desorganizados.

A Cannabis sativa L. (canabis; cannabis; maconha; marijuana) é **uma das plantas que maior discussão e dúvidas têm trazido para o ser humano. De um passado de milênios como planta útil para tratamento de diversas**

⁴Disponível em <<http://papelitobrasil.com/saiba-como-surgiu-a-marcha-da-maconha/>> Acesso em 24/07/2017.

⁵Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=182124>> Acesso em 04/06/2017.

afecções humanas, adquire, principalmente no século XX, fama de ser uma droga maldita, erva-do-diabo, sendo até mesmo colocada na Convenção única de Entorpecentes de 1961 da ONU como **uma droga particularmente perigosa juntamente com a heroína** (CARLINI; RODRIGUES; DALDURÓZ, 2005, p. 8, grifo nosso).

O Brasil foi um dos primeiros países do mundo a editar uma lei contra o uso da maconha, em 04/10/1830, no Rio de Janeiro foi editado uma lei contra a venda e o uso do “pito de pango” (BARROS e PERES, 2012). Em uma análise que discute como decorreu o processo histórico que resultou na proibição da maconha no Brasil em 1932, Saad (2013) traz uma análise dos escritos que basearam os argumentos que tornaram o uso da maconha ilegal no Brasil. Segundo Saad (2013) a introdução da planta e do uso de maconha remete aos hábitos trazidos pelos povos escravizados africanos, que na época eram considerados como “raça” inferior e, nessa perspectiva, a proibição da maconha no Brasil pode remontar à visão escusa que associava os hábitos e práticas dos negros como obstáculos aos anseios de uma suposta nação civilizada, pois se acreditava naquela época, talvez até hoje, que o consumo de maconha era um dos empecilhos à modernização e ao progresso. A criminalização da maconha no Brasil, nesse sentido, pode também estar associada à criminalização de práticas culturais de seus usuários, como também foram os casos dos cultos religiosos afro-brasileiros, das rodas de samba e das rodas de capoeira.

No âmbito do reconhecimento jurídico, dentro da “*Global Marijuana March*”, que também inclui a “Marcha da Maconha” no Brasil, pode ser através das ações intersubjetivas configuradas que ocorre a busca por alterações nas relações jurídicas subsistemáticas que perpassam pelo direito positivo e regulamentações. No Brasil é a Lei 11.343, de 23/08/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) e classifica como drogas “substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006). A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da Portaria nº 344, de 12/05/1998, estabelece o “Regulamento Técnico” sobre substâncias e medicamentos submetidos a controle especial e estabelece:

Para extrair, produzir, fabricar, beneficiar, distribuir, transportar, preparar, manipular, fracionar, importar, exportar, transformar, embalar, reembalar, para qualquer fim, as substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico (ANEXO I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, **é obrigatória a obtenção de Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde** (BRASIL, 1998, p. 2, grifo nosso).

Essa lei e regulamentação visam suprimir tanto a produção e venda quanto o consumo de drogas e, como a maconha é classificada como uma droga ilícita, não ocorre CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 25 (2017), pp. 1-296.

uma mediação satisfatória do subsistema poder em relação às ações individuais atreladas ao consumo dessa substância, e isso pode ser o motor da possibilidade da “Marcha da Maconha” travar uma luta por reconhecimento jurídico. Por culminar na tentativa de privação de direitos individuais e exclusão de ações subjetivas e coletivas, o reconhecimento jurídico tem suscitado conflitos nesse âmbito, porém, a partir do pressuposto de que existe um reconhecimento intersubjetivo na esfera das relações primárias vinculadas ao uso da maconha, sobretudo nas que tangem as relações de amizades, pode-se presumir que é impossível uma privação dessas ações práticas no mundo da vida pelo subsistema, pois o uso de maconha para diversos fins é um fato social milenarmente estabelecido.

Isso sugere que além de um conflito entre mediação subsistêmica e mundo da vida, há antes um conflito imanente ao mundo da vida, sobretudo no que tange a esfera da moral. As colocações de Becker (2009) podem corroborar essa ideia quando ele pressupõe três principais tipos de controles sociais sobre os usos de maconha, a saber: “(a) controle pela limitação do fornecimento da droga e do acesso a ela; (b) controle pela necessidade de evitar que não usuários descubram que a pessoa é usuária; (c) controle pela definição do ato como imoral” (BECKER, 2009, p. 71). O primeiro tipo de controle, que é oriundo das leis formais e que tornam a posse ou venda passíveis de punições, pode se encontrar na relação entre mediação subsistêmica e mundo da vida, já os dois últimos tipos podem ser encarados como conflitos morais inerentes ao mundo da vida, uma vez que o sigilo coloca a questão da inconveniência do julgamento das pessoas usuárias como tais, assim como a moralidade intrínseca ao mundo da vida exige dos indivíduos a responsabilidade sobre o seu bem estar e do seu comportamento, pois carregam estereótipos e estigmas como os de “drogado”, “delinquente”, dentre outros. Nessa concepção, de Becker (2009), o primeiro tipo de controle é oriundo de regras formais, enquanto os dois últimos de regras informais, oriundas principalmente dos empreendedores morais que permeiam o mundo da vida.

O consumo de substâncias psicoativas, que geram o efeito de alterar os estados de consciência, como a maconha, cocaína, crack, dentre outras, são práticas sociais comumente observadas em nossa sociedade, sendo que tais práticas podem ser tanto recreativas e ocasionais quanto regulares e compulsivas, onde destas últimas podem gerar o que é taxado como “vício” ou “toxicomania”, o que fez certas convenções e tratados nacionais e internacionais classificarem certas substâncias como “entorpecentes” ou “drogas” (BERGERON, 2012). Entretanto, há uma quantidade considerável de

CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 25 (2017), pp. 1-296.

substâncias psicoativas, como o álcool, o tabaco, os remédios psicotrópicos controlados, ou mesmo o café⁶, um dos psicoativos mais consumidos no mundo, e isso tem suscitado diversas polêmicas inerentes às discussões sobre as legislações que estabelecem o tenuous limiar entre o que é lícito ou ilícito. Essa distinção em relação a outras substâncias, cujo algumas o uso refinado é prezado, Bergeron (2012) define uma clivagem entre drogas psicoativas socializadas e drogas psicoativas estigmatizadas, onde estas últimas acabam sendo criminalizadas ao serem classificadas como ilícitas.

Por se tratar de uma substância taxada como droga ilícita, essa luta por reconhecimento para a autorrealização a partir de um movimento social pode também se estabelecer em torno de questões consuetudinárias, que para além de travar uma luta por critérios de justiça e inclusão, quando se trata do reconhecimento jurídico, trava antes uma luta na esfera da moral. Nesse sentido os desrespeitos provenientes da esfera moral convida a autoestima endógena ao movimento social, onde os indivíduos se reconhecem nos pontos de vista uns dos outros, a buscar uma autoestima exógena, isto é, buscar reconhecimento no âmbito da solidariedade, que é o reconhecimento e integração por um sistema axiológico de valores comuns e, desta maneira, tentar estabelecer relações sociais morais de estima simétrica entre sujeitos individualizados e autônomos de dentro para fora desse movimento social.

De acordo com Bergeron (2012) o ideário social relacionado ao uso de drogas ilícitas é sombrio, pois ele associa estreitamente o uso ao vício, ao crime e à marginalidade social e, nesse sentido, categorizar uma substância como droga ilícita é algo também proveniente de convenções sociais, morais e culturais. No âmbito da moral é verossímil que, a partir do reconhecimento intersubjetivo estabelecido entre os indivíduos organizadores e participantes das marchas, ocorre uma tentativa de construir meios para erigir um entendimento em nível social, moral e cultural para atualizar a tradição vigente. Por essa via, pode-se entender que a luta para promover a integração e solidariedade social através da inclusão de suas causas está estreitamente atrelada à busca por respaldo jurídico para a inclusão de suas identidades pessoais e, desta maneira, estabelecer competências válidas para essas personalidades e um lugar sistematicamente inclusivo, no que diz respeito à mediação do subsistema poder, para a práxis cotidiana atrelada aos diversos usos da maconha.

⁶Disponível em <<http://colunas.revistagalileu.globo.com/colunistas/2013/03/22/o-cafezinho-nosso-de-cada-dia/>> Acesso em 04/06/2017.

A performance política como uma possível luta por inclusão jurídica

No movimento “Marcha da Maconha” pode ser através da ação racional comunicativa que os indivíduos constroem o repertório de suas ações e estabelecem consensos sobre pretensões que buscam validade, ou seja, a razão dialógica pode ser um dos meios pelos quais os indivíduos, ao se reconhecerem mutuamente uns nos outros, constroem linguisticamente novas ações situacionais, formando consensos que visam gerar integração social e validade legítimas. As principais pretensões de validade linguisticamente formadas em torno do movimento da “Marcha da Maconha” é a regulamentação jurídica do uso medicinal, industrial, recreativo e regular da substância, assim como o comércio legal da substância e possibilidade de plantio caseiro de maconha para uso individual.

Em uma reportagem, veiculada pelo IG⁷, algumas questões racionalmente levantadas pelos indivíduos entrevistados foram: 1) diminuir o risco de contato com os traficantes e outras drogas ilícitas ao irem à biqueira comprar maconha; 2) diminuir o risco sobre a saúde inerente à baixa qualidade dos produtos oriundos do narcotráfico de maconha; 3) suprimir a alimentação financeira do narcotráfico de drogas que provém do contrabando e comércio ilegal de maconha. Percebe-se que as questões levantadas em torno de uma inclusão jurídica válida em relação aos usos individuais de maconha englobam causas diversas, o que tem suscitado debates cada vez mais acirrados em relação aos três principais âmbitos de uso da substância, ou seja, o medicinal, o ocasional e o regular.

No Senado Federal tramita a Sugestão Popular nº 8, de 2014, que visa regular o plantio caseiro de maconha para uso recreativo, medicinal e industrial. Segundo a *Agência Senado*⁸ o senador Cristovam Buarque (PDT-DF), que na época foi relator da matéria, em 2015 foi favorável à regulamentação do uso medicinal, assim como aprofundar os estudos do uso industrial. Entretanto, quanto à regulamentação para o uso recreativo o senador alegou que ainda não possui informações suficientes para elaborar um bom projeto de lei sobre isso e propôs a continuidade do debate sobre o assunto, buscando orientação nos resultados dos países que já regulamentaram o uso recreativo da maconha.

⁷Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2016-07-25/plantacao-caseira-maconha-usuarios.html>> Acesso em 04/06/2017.

⁸Disponível em <<http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2015/08/cristovam-buarque-defende-regulamentacao-do-uso-medicinal-da-maconha>> Acesso em 26/07/2017.

CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 25 (2017), pp. 1-296.

Em julho de 2017, segundo a agência IG⁹, a discussão sobre o cultivo caseiro para usos individuais da maconha volta a ser debatida no Senado e tem como relator o senador Sérgio Petecão (PSD-AC), que declara abertamente “ser contra”, porém “topa discutir” sobre o assunto.

No início de 2017 a ANVISA¹⁰ aprovou o primeiro registro de um medicamento à base de *Cannabis sativa* no Brasil e, como relata O Globo¹¹, a ANVISA irá regular o plantio medicinal de maconha e estuda com dois técnicos no Canadá como é a regulação local do plantio medicinal da maconha, pois a agência planeja regular até o fim do ano o plantio medicinal por empresas ou associações. Quanto ao uso ocasionalmente recreativo ou regular ainda não há um consenso dos agentes que debatem e deliberam sobre isso na esfera da regulação jurídica, ou seja, no âmbito da mediação do subsistema poder, o que tem deixado de lado as discussões imanentes aos problemas relativos às outras formas de produção e consumo.

No STF a discussão sobre a descriminalização do uso recreativo da maconha também é pauta de controvérsias e conflitos nos debates que são decisivos para a política de drogas no país. Conforme uma matéria do IG¹², dos onze ministros do STF, Gilmar Mendes, Edson Fachin e Luís Roberto Barroso votaram em setembro de 2015 a favor da descriminalização do uso e porte da maconha. O processo estava sob o pedido de vista de Teori Zavascki, mas a sua morte fez com que o processo recaísse nas mãos de Alexandre de Moraes, novo ministro do STF. No entanto, há no STF um dissenso inerente ao debate sobre o uso de outras drogas e à quantidade para definir o que é usuário e o que é traficante, o que também tem suscitado uma infinidade de dissensos sobre uma possível inclusão regulatória e formal relativa aos diversos usos individuais da maconha.

Outra das principais instâncias de conflito é a sociedade civil, sobretudo no âmbito da integração moral e da possível intervenção regulatória. Alexander (2006) entende que uma das instituições comunicativas é a opinião pública, esta que, presumivelmente, pode travar embates dentro dela mesma e nas concepções morais que embasam as leis, podendo infringir conflitos tempestuosos para as possíveis inclusões

⁹Disponível em <<http://odia.ig.com.br/brasil/2017-07-23/senado-vai-debater-o-cultivo-da-maconha.html>> Acesso em 25/09/2017.

¹⁰Disponível em <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/anvisa-aprova-registro-de-remedio-a-base-de-cannabis-pela-1-vez-no-brasil.ghtml>> Acesso em 26/07/2017.

¹¹Disponível em <<http://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/anvisa-ira-regular-plantio-medicinal-de-maconha.html>> Acesso em 29/07/2017.

¹²Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2016-08-02/maconha-julgamentodescriminalizacao-stf.html>> Acesso em 29/07/2017.

regulatórias. Na perspectiva das instituições comunicativas, um dos principais mecanismos da opinião pública podem ser os movimentos sociais, como o caso da “Marcha da Maconha”.

O termo **movimentos sociais** diz respeito aos **processos não institucionalizados** e aos **grupos que os desencadeiam, às lutas políticas, às organizações e discursos dos líderes e seguidores que se formaram com a finalidade de mudar, [...], a distribuição vigente das recompensas e sanções sociais, as formas de interação individual e os grandes ideais culturais** (ALEXANDER, 1998, p. 5, grifo nosso).

Por essa via, Alexander (1998, p. 22) entende os movimentos sociais como “mecanismos que constroem traduções entre discursos da sociedade civil e processos institucionais específicos de tipos mais particularistas”. E na perspectiva de que os movimentos sociais constroem “problemas”, eles podem ser entendidos como atores que exprimem as possibilidades de construir respostas convincentes para estes problemas na esfera da sociedade civil e de transmitir essas respostas ao conjunto da sociedade (ALEXANDER, 1998).

Nesse sentido pode ser através da ação performática, hipoteticamente, que a “Marcha da Maconha” busca expressar o seu reconhecimento interno e, desta maneira, exteriorizar o consenso simbólico endógeno para gerar um possível reconhecimento exógeno através de seu repertório de ação e de suas pretensões formuladas que buscam validade. A performance visa atingir os membros internos e os externos ao movimento, o conjunto da sociedade, assim como os agentes deliberativos da esfera pública e interferir em suas opiniões. Por essa via a “Marcha da Maconha”, basicamente, pode também ser entendida como uma busca para desatrelar o uso ocasional e regular da maconha da criminalidade, ou seja, uma inclusão subsistematicamente mediada e válida para esses tipos de uso.

Ao tratar das regras e sua imposição sobre os *outsiders*, estes últimos que não se conformam com tal imposição e concebem que o desvio está nas regras, Becker (2009) propõe que os estágios de imposição e conformação às regras são conflituosos, pois certos valores gerais que permeiam as regras formais geralmente podem ser guias insatisfatórios para ações, como foi o caso da “Lei Seca” dos Estados Unidos. Nesse sentido as regras formais podem ser vistas como produtos de iniciativas de empreendedores morais, e estes podem ser de duas espécies, os criadores e o impositores morais, pois quando uma cruzada moral se torna institucionalizada ela ganha um aparato policial e repressivo por parte dos vigilantes (BECKER, 2009). Exemplos de cruzadas morais institucionalizadas podem ser a “Lei Seca” e a “Lei de Tributação da Maconha” dos EUA, assim como a Lei CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 25 (2017), pp. 1-296.

11.303 do Brasil e outras leis que visam regular a produção e consumo de maconha mundo afora.

No Brasil, mesmo a Lei 11.343 deixando explícito como se constituem os crimes e as penalidades aplicadas tanto para a produção, comercialização ou porte de drogas ilícitas (BRASIL, 2006), atualmente tem ascendido o número de indivíduos que cultivam maconha em casa para o uso próprio, seja esse uso recreativo, compulsivo ou medicinal, o que tem suscitado uma série de debates que intensificam os pedidos para uma inclusão juridicamente válida para o cultivo *indoor* de *Cannabis sativa*. A difusão por meio digital, ou seja, pela *internet*, tem sido o principal *locus* disseminador de diversas práticas de cultivo *indoor*, o que sugere que as interações desses indivíduos estão para além das face a face, pois uma simples pesquisa no Google já traz passo a passo uma infinidade de técnicas para o cultivo caseiro de maconha. Um dos problemas do vínculo que atrela o cultivo e uso de maconha à criminalidade é que, concomitantemente à ascensão do cultivo caseiro de maconha para uso individual, tem crescido também o número de prisões de usuários produtores, tornando a prática do cultivo caseiro de maconha o cerne de uma série de discussões, sejam essas discussões críticas ou favoráveis à prática.

Consoante Foucault (2015) o ideário sobre o criminoso o coloca como um inimigo social, pois este ataca a sociedade ao cometer delitos. A reclusão como forma de punição aos inimigos sociais, conforme definido por Foucault (2015), pode ser algo bem difundido no ocidente, sobretudo no Brasil, onde a prisão tem sido a principal pena como defesa da sociedade em detrimento do tempo de liberdade dos condenados. Têm ocorrido frequentemente no Brasil muitas prisões de usuários cultivadores de maconha.

Em relação a essas prisões de usuários produtores, nos julgamentos processuais acabam por ocorrer diferenças nas decisões judiciais relativas aos casos semelhantes. Por exemplo, há o caso do professor de tecnologia da informação e segurança eletrônica, Sérgio Delvair da Costa, que ficou conhecido como “THC Procê”, e que, segundo uma reportagem da BBC¹³, respondia perguntas e publicava vídeos sobre cultivo de maconha em seu canal no “*YouTube*”, e acabou preso com 120 pés de maconha, indiciado sob suspeita de tráfico de drogas e, embora responde o processo em liberdade, pode ser condenado a até 20 anos de prisão em regime fechado. E há outros casos, como o da Justiça do Rio de Janeiro que inocentou um homem preso com uma plantação de 63 pés

¹³Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/salasocial-36779463>> Acesso em 29/07/2017. CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 25 (2017), pp. 1-296.

maconha em sua casa, e de acordo com o G1¹⁴, ele inicialmente foi acusado por tráfico e passou um dia encarcerado, mas logo foi solto por meio de um *habeas corpus*, posteriormente recorreu e ganhou apoio do Ministério Público, que o considerou apenas usuário da droga. Outro caso da Justiça do Rio de Janeiro concedeu em liminar um *habeas corpus* para evitar que um casal fosse preso por cultivar maconha em sua residência, de acordo com o Portal UOL¹⁵, o casal plantava maconha para utilizar no tratamento médico da filha.

O último caso, do uso medicinal, ultimamente tem ganhado respaldo do direito positivo através da inclusão de uma mediação subsistêmica para estes tipos de usuários, porém têm ocorrido discrepâncias relativas às punições nos casos de uso recreativo ou regular, onde tais discrepâncias podem decorrer da falta de concisão da legislação brasileira para caracterizar o que é a produção para tráfico e o que é a produção para consumo próprio, assim como as quantidades que definem essa diferença, uma vez que a particularidade desses casos é que ocorre uma imbricação entre o que é definido como usuário e traficante. A falta de clareza das leis que incorporam a mediação subsistêmica tem deixado os critérios de punições à mercê de diferentes interpretações subjetivas das leis feitas por diferentes juízes, o que tem acabado por acarretar diversos pesos e diversas medidas no tratamento para semelhantes casos de prisões que envolvem o cultivo caseiro de *Cannabis sativa*.

Podendo ser a maioria dos indivíduos participantes e organizadores da “Marcha da Maconha” *outsiders*, eles veem problemas nas regras e propõem mudanças nas regras formais e a inclusão de seus direitos de usar maconha, seja para fins medicinais, recreativos ou compulsivos. Embora haja uma infinidade de vídeos, fotos e reportagens sobre as marchas, alguns dados da política transformada em performance desse movimento social pode ser vista através de um vídeo bem lúdico exibido pelo programa Pânico na Band¹⁶, assim como um do Tomazine¹⁷ e outro do Hempadão¹⁸, onde pode ser visto como é expresso através de seus cartazes, roupas, falas, o que a ação coletiva do movimento constrói e dá sentido como os possíveis benefícios medicinais e recreativos do uso da maconha, e também são feitas alusões cômicas aos diversos efeitos da maconha,

¹⁴Disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/justica-do-rj-inocenta-homem-reso-com-plantacao-de-maconha-em-casa.html>> Acesso em 29/07/2017.

¹⁵Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2016/11/22/juiza-impede-que-casal-va-preso-por-cultivar-maconha-em-casa-no-rj.htm>> Acesso em 29/07/2017.

¹⁶Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=r791tWamGsk>> Acesso em 29/07/2017.

¹⁷Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=IyY38U-7jD0>> Acesso em 29/09/2017.

¹⁸Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=J7J5MwqhLe0>> Acesso em 29/09/2017.

como olhos vermelhos, lentidão psicomotora, a famosa larica, que é a fome proveniente do uso de maconha, dentre outros. Essa ação performática da sociedade civil, como instituição comunicativa e *locus* de uma parte da opinião pública, pode ser um dos meios pelo qual ela visa buscar ampliar a extensão simbólica e o aprofundamento da identificação psicológica de dentro para fora desse movimento, para assim preparar o terreno para uma possível intervenção regulatória e, conseqüentemente, uma inclusão que desvincula subsistematicamente o crime dos diversos usos da maconha.

Conclusão

Primeiramente é importante salientar novamente o caráter meramente ensaístico desse trabalho, portanto não houve intenções de formular conclusões sólidas, e sim algumas hipóteses *a priori* que necessitam de um intenso trabalho de campo para serem reformuladas, rechaçadas ou confirmadas, pois elas são fruto de uma ínfima aproximação e introdução ao tema da maconha e visa apenas suscitar questões e debates sobre o assunto, assim como tentar apontar possíveis caminhos para estudos sociológicos mais aprofundados. Nesse sentido, parte-se do desenho de uma pesquisa qualitativa para um estudo de caso da “Marcha da Maconha” no Brasil com o intuito de tentar compreender como ela estabelece uma luta por reconhecimento, respeito e uma inclusão subsistêmica de mediação válida para uma esfera específica da individualidade, ou seja, para os diferentes usos da maconha.

A primeira hipótese, ao partir do pressuposto de que a “Marcha da Maconha” se configura como uma luta por reconhecimento e respeito, que visa o reconhecimento solidário e jurídico para o uso da substância, seja tal uso para fins casuais, compulsivos ou medicinais, entende que este movimento pode se posicionar contra o desrespeito que atinge as liberdades individuais de um grupo específico de indivíduos da sociedade, estes que, por outro lado, lutam para constituir formas reconhecidas de autorrespeito e autoestima. Nesse sentido a identidade de luta que esses indivíduos constroem decorre da experiência de um reconhecimento intersubjetivo em busca de respeito para além do movimento social em questão, e assim serem reconhecidos, respeitados e estimados socialmente nos âmbitos da solidariedade, direito e amor, isto é, nas relações imanentes à comunidade de valores, nas relações jurídicas e nas relações primárias. Desta maneira, a luta por reconhecimento deste movimento social busca estabelecer relações de respeito através da implementação de direitos que autorizam seus portadores ações perceptíveis

aos seus parceiros de interação, e de estima, através da instituição de relações sociais solidárias de estima simétrica entre sujeitos individualizados e autônomos.

A segunda é que a ação dialógica, aplicada no âmbito dos movimentos sociais, pode ser entendida como um dos principais meios pelo qual os indivíduos constroem o repertório da ação coletiva do movimento e firmam através do ato racional da fala consensos e pretensões em busca de legitimidade, isto é, a pretensão de uma mediação subsistemática válida para a práxis cotidiana atrelada aos diversos usos da maconha, no caso da “Marcha da Maconha”. Essas pretensões são oriundas das interações simbolicamente mediadas no mundo da vida, pois é no mundo da vida que os indivíduos constroem intersubjetivamente novas ações situacionais, e a partir dessas novas ações situacionais podem ser formados consensos que podem ser capazes ou não de serem validados juridicamente, assim como gerar integração social e solidariedade. Nessa perspectiva, essa simbiose entre ação comunicativa e mundo da vida, em relação à mediação dos subsistemas poder e dinheiro, está diretamente relacionada à tentativa de atualização da tradição e dos direitos, no âmbito cultural, promoção de integração social e de solidariedade, na esfera social, e a formação da identidade e personalidade individual, na instância da individualidade.

E por último, se um extrato da sociedade civil se mune de um repertório e de pretensões em busca de validade, então os movimentos sociais podem ser tomados como um dos agentes da opinião pública e um dos principais mecanismos que constroem problemas e respostas na instância da sociedade civil com o intuito de transmitir essas respostas ao conjunto da sociedade, ou seja, por intermédio da ação performática busca expressar seu reconhecimento interno e a sua busca por respeito e estima. A política da ação performática, para além dos internos às “Marchas da Maconha”, busca impactar a sociedade, assim como os agentes deliberativos da esfera pública e, desta maneira, interferir em suas opiniões e deliberações. A ação simbólica exprimida pela performance das marchas, por essa via, pode ser entendida como uma das formas de expressão desses indivíduos que pretendem produzir significado e sentido para além dos internos ao movimento. Portanto, é possível que através da expressão de seus critérios de validade e justiça é travada uma luta por uma inclusão jurídica legítima e moralmente solidária para os diferentes tipos de uso da maconha, seja medicinal, ocasional ou compulsivo.

Referências

ALEXANDER, Jeffrey C. **The civil sphere**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

_____. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 13, n. 37, p. 5-31, 1998.

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Periferia**, v. 3, n. 2, 2012.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. In: **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Zahar, 2009.

BERGERON, Henri. **Sociologia da droga**. Aparecida: Ideias & Letras, 2012.

BRASIL. **Lei Nº 11.343, de 23/08/2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em 03/06/2017.

_____. **Portaria Nº 344, de 12/05/1998**. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/portaria_344_98.pdf>. Acesso em 03/06/2017.

CARLINI, Elisaldo Araújo; RODRIGUES, Eliana; GALDURÓZ, José Carlos F. **Cannabis sativa L. e substâncias canabinóides em medicina**. São Paulo: CEBRID, 2005.

FLICK, Uwe. **Desenho da Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

GHON, Maria da Glória. Movimentos Sociais na Contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**. 2011. V. 16, n. 47, p. 333-361.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**. Vol. I. Madrid: Taurus Humanidades, 1999.

_____. **Teoría de la acción comunicativa**. Vol II. Madrid: Taurus Humanidades, 1992.

_____. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

RIVERA, Francisco Javier Uribe. **Agir comunicativo e planejamento social: uma crítica ao enfoque estratégico**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 1995.

SAAD, Luísa G. **“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932)**. 139 f. 2013. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Social, Salvador.

SCHUTZ, Alfred. In: WAGNER, Helmut R (Org.). **Fenomenologia e Relações Sociais**: textos escolhidos de Alfred Schutz: trad. Angela Melin. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979, p.72-76.

TILLY, Charles. **Contentious repertoires in Great Britain**. In: MARK, T. (ed.). *Repertoires and cycles of collective action*. Durham: Duke University Press, 1995.

_____. **Contentious performances**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.